

CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

CONVÊNIO que celebram o **INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS** da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL)** e a **UNIVERSITÉ DE POITIERS (FRANÇA)**, no interesse da **UFR LETTRES & LANGUES** visando à **cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/ pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.**

Pelo presente convênio, de um lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS** da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (IEB-USP)**, Brasil, representada por sua Diretora Prof.^a Dr.^a Maria Angela Faggin Pereira Leite e, de outro lado, a **UNIVERSITÉ DE POITIERS (UP)**, França, neste ato representada por seu Presidente, M. Yves Jean, no interesse da **UFR LETTRES & LANGUES**, representado por seu Decano M. Dominique Moncond'huy, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica nas áreas de História e Letras, a fim de promover o intercâmbio de docentes/ pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/ pesquisadores:

2.1.1. Os intercâmbios de docentes/ pesquisadores realizar-se-ão pelos seguintes motivos: ensino e/ ou pesquisa; participação de conferências, colóquios e seminários. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/ pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica.

2.2.2. Cada universidade é responsável pela seleção de seus estudantes, principalmente no que se refere aos pré-requisitos exigidos para a formação e segundo o critério de excelência acadêmica.

2.2.3. Os estudantes pagarão as taxas acadêmicas, quando existentes, em suas instituições de origem antes da partida à instituição receptora.

- 2.2.4.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.
- 2.2.5.** Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.
- 2.2.6.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições, que será objeto de um plano de estudo aprovado e firmado pelas duas partes. As instituições se comprometem a fornecer as informações necessárias sobre os cursos antes da seleção dos estudantes.
- 2.2.7.** A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.
- 2.2.8.** Os programas de duplo-diploma, assim como as coorientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.
- 2.2.9.** As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio, buscando o equilíbrio dos intercâmbios.
- 2.2.10.** Em relação ao seguro saúde, os estudantes deverão cumprir com as normas do país receptor. No contexto francês, todo estudante que permanecer por um período de estudos superior a 3 meses deverá obrigatoriamente filiar-se à Segurança social. No brasileiro, o estudante deverá ser providenciado pelo aluno na França, antes de sua chegada ao Brasil.
- 2.2.11.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas, os cursos cumpridos e a avaliação recebida, com respectivas cargas horárias, quando for o caso. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base no programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições com relação aos créditos e sua respectiva equivalência.
- 2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:**
- 2.3.1.** Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.
- 2.3.2.** O seguro saúde e de repatriamento deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.
- 2.3.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.
- 2.3.4.** As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1. As duas instituições procurarão desenvolver as atividades contempladas neste convênio aplicando o princípio da reciprocidade e buscando o equilíbrio entre os intercâmbios.

4.2. As duas instituições se comprometem, pela atuação de seus escritórios de relações internacionais, a facilitar a chegada dos estudantes, docentes/ pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa, auxiliando-os na busca por hospedagem, na obtenção do visto de permanência e nos procedimentos administrativos; além de promover a integração dos mesmos na vida acadêmica da instituição receptora.

4.3. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/ pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.4. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pelo INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, o Prof. Dr. Paulo Teixeira Iumatti e pela UFR LETTRES & LANGUES da UNIVERSITÉ DE POITIERS, o Prof. Dr. Michel Riaudel.

5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em francês e em português, de igual teor e para um só efeito.

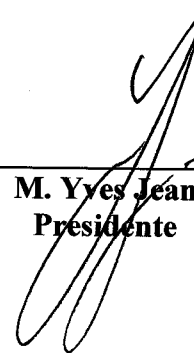
**INSTITUTO DE ESTUDOS
BRASILEIROS da UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO**

UNIVERSITÉ DE POITIERS



**Prof.ª Dr.ª Maria Angela Faggin
Pereira Leite
Diretora**

Data:



**M. Yves Jean
Presidente**

Data:



UFR LETTRES & LANGUES

**M. Dominique Moncond'huy
Decano**

Data: 31/08/2012